

RESOLUÇÃO AGERH 038/2016

Dispõe sobre uso prioritário para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, além de **EDITAR, ATUALIZAR, PRORROGAR a Resolução AGERH 006/15.**

Considerando a necessidade de se atender, conforme a Resolução AGERH 0YY de xx de julho de 2016 que alterou as regras e condições do Cenário de Alerta em relação ao uso dos recursos hídricos no Estado do Espírito Santo, implantado pela Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015;

Considerando a necessidade aprimorar os critérios que colocam as bacias hidrográficas localizadas acima dos pontos de captação para consumo humano em condição extremamente crítica conforme Resolução AGERH 006 de xx de outubro de 2015 e seu respectivo Anexo;

Considerando que, respeitada a prioridade legal do uso da água para dessedentação humana, é preciso incentivar os órgãos e instituições responsáveis pelo abastecimento humano a adotarem medidas que aperfeiçoem operacionalmente os seus sistemas e contribuam para o uso racional da água.

E, por fim, considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013, **A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada, RESOLVE:**

Art. 1º - OS USOS CONSIDERADOS NÃO PRIORITÁRIOS, conforme descrito na **Lei Estadual nº 10.179 de 2014**, localizados à montante dos sistemas captação para o abastecimento público nas bacias constantes do Anexo I desta Resolução, ficam imediatamente suspensos por prazo indeterminado.

Art. 2º - Durante a vigência da suspensão de que trata esta Resolução, ficam equiparados a usos não autorizados, todos os usos consuntivos enquadrados nos termos do Art. 1º.

Art. 3º - A inclusão no Anexo I se dará por meio de solicitação expressa à AGERH, por escrito ou por meio eletrônico, efetivada por um órgão ou entidade responsável pelo abastecimento humano, contendo as coordenadas do ponto de captação e o nome do recurso hídrico que caracteriza a bacia hidrográfica na qual o referido ponto está localizado.

Art. 4º - O órgão ou entidade que solicitar a inclusão da bacia hidrográfica á montante do seu ponto de captação no Anexo I desta Resolução, deverá apresentar à AGERH, no prazo de 30 dias, documentos que comprovem as seguintes providências: a) um Plano de Contingência para o enfrentamento das condições anormais de abastecimento causadas pela estiagem; b) um Plano Operacional adaptado às condições de excepcionalidade; uma análise de alternativas quanto à localização do ponto de captação, bem como alternativas quando ao uso de outras fontes de captação.

Art. 5º- Constitui **INFRAÇÃO** a utilização de recursos hídricos em desacordo com esta Resolução.

Art. 6º - Considerando que estas medidas estão sendo adotadas, com o objetivo de garantir a prioridade legal do consumo humano e, sem prejuízo de sanções cíveis, penais, ambientais e coercitivas cabíveis, os infratores ao disposto nesta Resolução, estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 73 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 7º - Em caso de reincidência, aplicar-se-á o disposto ao art. 74 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014 e, sendo cabíveis ainda outras sanções legais.

Art. 8º - A AGERH REITERA A RECOMENDAÇÃO ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE TODO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura, com o objetivo de proibir e penalizar atividades reconhecidamente como promotora do desperdício de água em meio urbano, tais como: **a)** lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras; **b)** irrigação de gramados e jardins com água fornecida pelos órgãos e entidades responsáveis pelo abastecimento público; **c)** resfriamento de telhados ou sistemas abertos de troca de calor e **d)** umectação de vias públicas e outras emissões de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser revogada, editada ou prorrogada por nova determinação desta AGERH.

Vitória - ES, 01 de Agosto de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES AGERH 037/2016 E 038/2016

RETIFICA as Resoluções AGERH 037/16 e 038/16 publicadas no DIO/ES de 02/08/2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, **torna público que A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE:**

RETIFICAR a **Resolução AGERH 037/16** de 02/08/16. **O Art.3º passa ter a seguinte redação:** "Recomendar às instituições de fomento e de crédito agrícola que suspendam imediatamente e por período indeterminado, as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes, exceto nos casos em o objeto do fomento ou crédito agrícola tenha obtido o CERTIFICADO DE SUSTENTABILIDADE, conforme Portaria Conjunta SEAMA/SEAG Nº 6-R de 07/06/2016."

RETIFICAR a **Resolução AGERH 038/16** de 02/08/16: **Onde se lê:** "Considerando a necessidade de se atender, conforme a Resolução AGERH 0YY de xx de julho de 2016 que alterou as regras e condições do Cenário de Alerta em relação ao uso dos recursos hídricos no Estado do Espírito Santo, implantado pela Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015", **LEIA-SE:** "Considerando a necessidade de se atender a Resolução AGERH **037** de **02** de agosto de 2016 que alterou as regras e condições do Cenário de Alerta em relação ao uso dos recursos hídricos no Estado do Espírito Santo, implantado pela Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015"

Onde se lê: "Considerando a necessidade aprimorar os critérios que colocam as bacias hidrográficas localizadas acima dos pontos de captação para consumo humano em condição extremamente crítica conforme Resolução AGERH 006 de xx de outubro de 2015 e seu respectivo Anexo", **LEIA-SE:** "Considerando a necessidade aprimorar os critérios que colocam as bacias hidrográficas localizadas acima dos pontos de captação para consumo humano em condição extremamente crítica conforme Resolução AGERH 006 de **06** de outubro de 2015 e seu respectivo Anexo I;"

INSERIR o quadro **ANEXO I** mencionado na **Resolução AGERH 038/16** de 02/08/16, conforme segue:

ANEXO I–Quadro de localidades em situação extremamente crítica

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
05	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
06	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
07	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
08	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
09	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
10	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
11	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
12	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
13	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
14	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
15	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202
16	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7870157	346722
17	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7868074	347940
18	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
19	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	7872186	340810
20	Pancas	Sede	Rio Panquinhas	7874080	304435
21	Pancas	Vila Verde	Rio São José	7901399	302370
22	Rio Bananal	Sede	Rio IRIRI-TIMIRIM	7869317	359559
23	Pinheiros	Sede	Rio Preto / Rio Itauninhas	vide resolução	033/16, Art. 3º.
24	Ibiraçu	Sede	Rio Piraqueçu	7809957	347634
25	Linhares	Bebedouro	Lagoinha de Bebedouro	7846300	383254
26	Aguia Branca	Sede	Rio São José	7900008	316226
27	São Gabriel da Palha	Sede	Rio São José	7893506	337851
28	Vila Valério	Sede	Rio São José	7890083	352615
29	Vila Valério	Sede	Córrego Valério	7899319	354257
30	Fundão	Reis Magos	Ribeirão Braço do Norte	7786433	351660

Vitória - ES, 02 de Agosto de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro